



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120770/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 29/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, N. 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPOSITO

INTERESSADOS: Jose Amancio de Lima Netto

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATÍCIA

IMÓVEL URBANO

END: RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, N 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO. SANTA LUZIA – PB.

LOCADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

CNPJ: 24.508.640/0001-75

DESTINAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA GALPÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

- a. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a descrição detalhada do imóvel, características da região, por não integrarem ao objetivo deste relatório.
- b. No Relatório apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.
- c. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas "in loco" e registros fotográficos.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente ao aluguel contém um imóvel construído em concreto armado e alvenaria de vedação, cobertura em telhado, forro, piso em contrapiso, estado de conservação ruim.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado em Rua Expedito Ferreira Gomes, N 160, Bairro Antônio Ivo. Santa Luzia – PB. A via é contemplada com imóveis residenciais, comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia Elétrica;
- Iluminação Pública;
- Coleta de Lixo;
- Serviço de Internet;
- Vias sem pavimentação.

5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2011, em seu item 9 - Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de funcionamento desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, item 9.2.1-Tabela I e Tabela 2, item 9.2.3 - Tabela 6, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III.



6. METODOLOGIA

Será tomado como base o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado. Tal valor foi encontrado por meio de levantamento junto a imobiliárias e por pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores.

São eles:

a. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,5
MÉDIO	0,90
BOM	1,20
ÓTIMO	1,50

b. LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,5
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. AVALIAÇÃO

Avaliação de aluguel por comparação direta com tratamento por fatores

Valor do aluguel do imóvel avaliando: R\$1.500,00

Imóvel avaliando

Galpão da Câmara, imóvel construído em concreto armado e alvenaria de vedação, cobertura em telhado, forro, piso em contrapiso, estado de conservação ruim.

Área: 200m²

Método empregado:

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ($n < 30$) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: ESTADO DE CONSERVAÇÃO, sendo 0,5 ruim e 1,5 novo.

F2: LOCALIZAÇÃO, sendo 0,5 periferia e 1,5 no centro.

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Imóvel 1

Área:

200m²

Valor:

R\$2.500,00

Valor por metro quadrado:

R\$12,50

Fator de homogeneização ESTADO DE CONSERVAÇÃO, sendo 0,5 ruim e 1,5 novo.:

1,00

Fator de homogeneização LOCALIZAÇÃO, sendo 0,5 periferia e 1,5 no centro.:

1,00

Imóvel 2:

Imóvel 2

Área:

250m²

Valor:

R\$3.000,00

Valor por metro quadrado:

R\$12,00

Fator de homogeneização ESTADO DE CONSERVAÇÃO, sendo 0,5 ruim e 1,5 novo.:

1,00

Fator de homogeneização LOCALIZAÇÃO, sendo 0,5 periferia e 1,5 no centro.:

0,90

Imóvel 3:

Imóvel 3

Área:

300m²

Valor:

R\$2.500,00

Valor por metro quadrado:

R\$8,33

Fator de homogeneização ESTADO DE CONSERVAÇÃO, sendo 0,5 ruim e 1,5 novo.: 1,20
 Fator de homogeneização LOCALIZAÇÃO, sendo 0,5 periferia e 1,5 no centro.: 0,50

Imóvel 4:

Imóvel 4

Área: 300m²

Valor: R\$2.250,00

Valor por metro quadrado: R\$7,50

Fator de homogeneização ESTADO DE CONSERVAÇÃO, sendo 0,5 ruim e 1,5 novo.: 1,00

Fator de homogeneização LOCALIZAÇÃO, sendo 0,5 periferia e 1,5 no centro.: 1,00

Imóvel 5:

Imóvel 5

Área: 450m²

Valor: R\$1.800,00

Valor por metro quadrado: R\$4,00

Fator de homogeneização ESTADO DE CONSERVAÇÃO, sendo 0,5 ruim e 1,5 novo.: 1,20

Fator de homogeneização LOCALIZAÇÃO, sendo 0,5 periferia e 1,5 no centro.: 1,20

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	R\$/m ² homog.
1	12,50	1,00	1,00	12,50
2	12,00	1,00	0,90	10,80
3	8,33	1,20	0,50	5,00
4	7,50	1,00	1,00	7,50
5	4,00	1,20	1,20	5,76

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$

$X = 8,31$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

$S = 3,24$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

6 

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,65$

$$\text{Amostra 1: } d = |12,50 - 8,31| / 3,24 = 1,29 < 1,65 (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |10,80 - 8,31| / 3,24 = 0,77 < 1,65 (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |5,00 - 8,31| / 3,24 = 1,02 < 1,65 (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 4: } d = |7,50 - 8,31| / 3,24 = 0,25 < 1,65 (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 5: } d = |5,76 - 8,31| / 3,24 = 0,79 < 1,65 (\text{amostra pertinente})$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S / \sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 8,31 - 1,53 * 3,24 / \sqrt{(5-1)} = 5,84$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 8,31 + 1,53 * 3,24 / \sqrt{(5-1)} = 10,79$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$7,48 a R\$9,14

Tomada de decisão sobre o valor unitário do aluguel do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do aluguel do imóvel avaliando: R\$7,50

Resultado final:

$$\text{Valor final} = \text{Valor unitário} * \text{área}$$

$$\text{Valor final} = R\$7,50 * 200,00 = R\$1.500,00$$

7 

Valor do aluguel do imóvel avaliando:

R\$1.500,00

Santa Luzia - PB. 20 de Junho de 2024


Hélio Rickhardson A. de Almeida
CREA: 162035774-7
Engenheiro Civil

Hélio Rickhardson Araújo de Almeida

CREA: 162035774-7

ANEXO
IMAGENS



9





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NOBREGA FILHO

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2024
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM
PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA
COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA
GOMES, N.º 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA
LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO
GARAGEM E DEPÓSITO.

Interessados: Câmara Municipal de Santa Luzia e: DIEGO JOSÉ
BEZERRA DE MEDEIROS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santa Luzia - PB, 27 de Junho de 2024.



Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.


JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.	MÊS	6		1.500,00	9.000,00
						Total 9.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 9.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.


ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS
Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NÓBREGA FILHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO,	MÊS	6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NÓBREGA FILHO

SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E
DEPÓSITO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 9.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS

Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

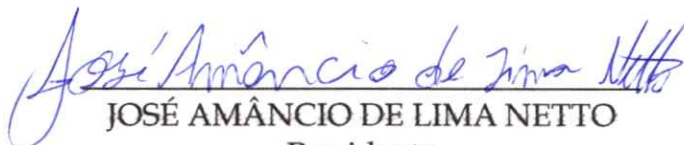
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.


JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA – PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS
Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024

Santa Luzia - PB, 27 de Junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **DIEGO JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS - R\$ 9.000,00;** pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

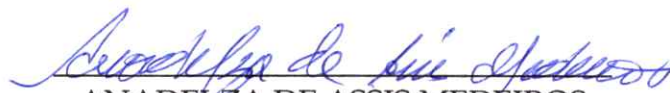
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS
Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.						
DIEGO JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS	MÊS	6	1.500,00	9.000,00	1	

Santa Luzia - PB, 27 de Junho de 2024

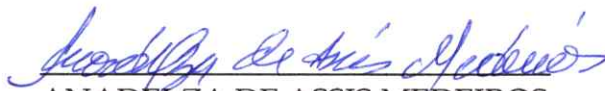
RESULTADO FINAL:

- DIEGO JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS.

CPF: 087.022.614-21

Item(s): 1.

Valor: R\$ 9.000,00


ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS
Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024

Santa Luzia - PB, 27 de Junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **DIEGO JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS - R\$ 9.000,00;** pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

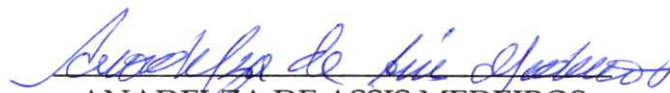
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS
Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.						
DIEGO JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS	MÊS	6	1.500,00	9.000,00	1	

Santa Luzia - PB, 27 de Junho de 2024

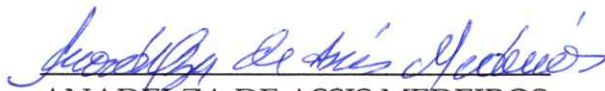
RESULTADO FINAL:

- DIEGO JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS.

CPF: 087.022.614-21

Item(s): 1.

Valor: R\$ 9.000,00


ANADELZA DE ASSIS MEDEIROS
Secretária da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NÓBREGA FILHO

TESOURARIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM PAVIMENTO TÉRREO, COMPOSTO COM ÁREA COBERTA AMPLA NA RUA EXPEDITO FERREIRA GOMES, Nº 160, BAIRRO ANTÔNIO IVO, SANTA LUZIA - PB, PARA SER UTILIZADO COMO GARAGEM E DEPÓSITO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia - PB, 25 de Junho de 2024.

ANDRISKY ANDERSON EUGENIO DOS SANTOS
ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Tesoureiro